



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM. Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a janeiro e fevereiro de 2024, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da manifestação da AJ de fls. 3.850/3.887, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.850/3.892** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo ao período de novembro e dezembro de 2023, bem como atualização do quadro geral de credores atualizado.
2. **Fl. 3.894** – Certidão cartorária encaminhando os autos ao processamento.
3. **Fls. 3.896/3.924** – Petição de ECOLAB QUÍMICA LTDA. informando seus dados bancários e requerendo a anotação de seu patrono para fins de recebimento de intimações.
4. **Fl. 3.926** – Certidão cartorária encaminhando os autos ao processamento.
5. **Fls. 3.928/3.929** – Pedido de habilitação de crédito.
6. **Fls. 3.931/3.943** – Pedido de habilitação de crédito.
7. **Fls. 3.945/3.959** – Petição de ELIEZER ALVES MARTINS informando dados bancários.



CONCLUSÕES

A AJ pugnará abaixo pela intimação das recuperandas para que exarem ciência dos dados bancários apresentados às fls. **3.896/3.924** e **3.945/3.959**.

Ademais, também será requerido o desentranhamento das petições de **fls. 3.928/3.929** e **3.931/3.943**, haja vista que as habilitações e impugnações de crédito devem ser veiculadas através de incidente próprio, distribuído por dependência ao presente feito.

Tal aviso é de crucial importância pois o peticionamento nos autos principais com o fim de perquirir habilitação de crédito apenas causa tumulto processual e avoluma ainda mais o feito, cabendo ao patrocínio dos credores cumprirem os requisitos procedimentais estabelecidos pela Lei nº 11.101/05.

Eventuais dúvidas dos credores e de seus patronos podem ser prontamente esclarecidas por pela Administração Judicial através do e-mail contato@cmm.com.br e telefone (21) 2533-0617. Vale lembrar que no sítio eletrônico da AJ, www.cmm.com.br, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I , “k”, da Lei nº 11.101/05.

Ao fim, a Administração Judicial promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a janeiro e fevereiro de 2024, e pugnará abaixo pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido. Também serão transcritos abaixo os pedidos que ainda não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos nas derradeiras manifestações, essenciais para o regular avanço do feito, os quais serão abaixo transcritos com as devidas atualizações, para simplificar a apreciação de Vossa Excelência:



- a) Pela intimação das recuperandas para que:
- i. Procedam à colheita dos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449, 3.454/3.455, 3.461/3.462, 3.612, 3.663/3.666, 3.672, 3.674, 3.676, 3.678, 3.680, 3.744/3.746, 3.750/3.760,. 3.762/3.772, 3.896/3.924 e 3.945/3.959
 - ii. Prestem esclarecimentos aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452, 3.454/3.455, 3.461/ 3.462, 3.838/3.841 e 3.843/3.844 quanto ao pagamento de seus créditos;
 - iii. Encaminhem mensalmente à AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o RMA, todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial.
- b) Seja providenciada pela z. Serventia o desentranhamento das petições de fls. 3.445/3.438, 3.508/3.560, fls. 3.774/3.783, fls. 3.928/3.929 e 3.931/3.943, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;
- c) Pela intimação Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos bem como de todo o processado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564